



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 140
Decisão da CEGEM	Nº 25/2024	
Referência	Processo Nº 1198811/2024	
Interessada	CERAMICA SÃO LUIZ LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa, sob a Responsabilidade Técnica do Flaubert Ítalo de Medeiros Santos Crea-PB nº 1618833138.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária, nº 140, apreciando o Processo nº 1198811/2024, que trata sobre solicitação de Registro Definitivo da Pessoa Jurídica CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA, com matriz estabelecida no Sítio Emas, S/N, Zona Rural – Itaporanga/PB, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas FLAUBERT ÍTALO DE MEDEIROS SANTOS Crea-PB nº 1618833138, conforme ART de Cargo e Função nº PB20240609076, com carga horária de 08h/m, e; **considerando** que o profissional indicado possui atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25, da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** que os objetivos sociais da empresa requerente englobam: Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado e extração de argila e beneficiamento associado, conforme Alteração de Contrato Social de Sociedade Empresária Unipessoal devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 02/02/2024; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: a) MINERAÇÃO MENESES LTDA, Crea-PB nº 0003515729, CNPJ nº 23.549.754/0001-01, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 20h/sem); b) AGROFORTE SERIDÓ LTDA, Crea-PB nº 0003529215, CNPJ nº 42.722.756/0001-94, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d); c) ELAINE AZEVEDO – ME, Crea-PB nº 0003513718, CNPJ nº 10.271.741/0001-60, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 20h/sem) e d) COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO JUNCO DO SERIDÓ-PB, Crea-PB nº 0003519767, CNPJ nº 35.584.507/0001-14, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 20 h/sem), todas, com sede na cidade de Junco do Seridó/PB; **considerando** que o profissional e a empresa requerente de registro não possuem autos de infração ativos neste Regional; **considerando** que o profissional será empregado (consultor técnico) na empresa requerente de registro neste Regional; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do Confea; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; 4. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

cumprimento do Salário Mínimo Profissional; 5. Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; 6. Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; 7. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa neste regional, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas Engenheiro de Minas FLAUBERT ÍTALO DE MEDEIROS SANTOS Crea-PB nº 1618833138, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão (modalidade presencial) o Senhor Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra, Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier Araújo Melo. Presente a Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Amb./Seg. do Trab. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 29 de maio de 2024.

Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB